



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024- 2034
(PL 2614/24)

EMENDA N° ____ / 2025

**Emenda Aditiva ao PNE Para Incluir o
meta 4.e e estratégias.**

Apresentação: 20/05/2025 18:49:26.960 - PL261424
EMC 3023/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.3023/2025

Art.1º O PL 2614/2024 passará a conter no anexo 1, a meta 4.e e as estratégias abaixo, com a seguinte redação:

“Meta 4.e: Garantir que 100% dos alunos dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 3º ano) estejam plenamente alfabetizados antes da progressão para o ano seguinte, com base em avaliações pedagógicas regulares e criteriosas, assegurando que a repetição do ano seja uma medida pedagógica viável e amparada legalmente quando a alfabetização não for atingida.

Estratégia 4.13.: Propor diretrizes estaduais ou municipais que regulamentem a possibilidade de retenção do aluno nos anos iniciais, com foco exclusivo na alfabetização, respeitando os direitos da criança e os princípios do ensino.

Estratégia 4.14: Alterar normas locais que instituem a chamada "progressão continuada automática", especialmente até o 3º ano do ensino fundamental, quando for comprovado que ela está prejudicando a aprendizagem.

Estratégia 4.15: Implantar avaliações padronizadas semestrais para verificar o nível de alfabetização de cada aluno, com foco em leitura, escrita e compreensão de texto.

Estratégia 4.16: Alunos com dificuldades identificadas nas avaliações devem receber um plano de intervenção individualizado, com reforço escolar, acompanhamento psicopedagógico e apoio da família.

Estratégia 4.17: Caso, ao final do ano letivo, o aluno não atinja os parâmetros mínimos de alfabetização, a repetição do ano deve ser considerada, com justificativa técnica e pedagógica.

Estratégia 4.18: Promover capacitação permanente dos docentes dos anos iniciais em métodos de alfabetização eficazes, acompanhamento do desenvolvimento infantil e uso de avaliações formativas.

Estratégia 4.19: Envolver os pais e responsáveis no processo, informando-os sobre a importância da alfabetização e oferecendo orientações para o acompanhamento em casa



* CD257265383600 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Apresentação: 20/05/2025 18:49:26.960 - PL261424
EMC 3023/2025 PL261424=>PL2614/2024
EMC n.3023/2025

Estratégia 4.20: Criar programas de leitura familiar e atividades comunitárias de incentivo à leitura e escrita;

Estratégia 4.21: Instituir um comitê gestor para acompanhar a implementação da política de alfabetização, avaliar os resultados e propor melhorias contínuas;

Estratégia 4.22: Os dados devem ser públicos e acessíveis, para fomentar o controle social e o envolvimento da sociedade.

JUSTIFICATIVA

A alfabetização é a base de todo o processo educacional. É nos anos iniciais do ensino fundamental, especialmente do 1º ao 3º ano, que o aluno desenvolve as competências fundamentais de leitura, escrita e compreensão de texto. Quando esse processo não é consolidado, o aluno é lançado às etapas seguintes sem as ferramentas mínimas necessárias para a aprendizagem, o que resulta em graves defasagens, baixa autoestima escolar, reprovações posteriores e, muitas vezes, em evasão escolar.

Apesar de diretrizes bem-intencionadas que visam a progressão contínua e a permanência do aluno na escola, na prática, observa-se que muitos estudantes avançam para as séries subsequentes mesmo sem terem sido plenamente alfabetizados. Tal realidade compromete não apenas seu desenvolvimento individual, mas também a eficácia de toda a política pública educacional.

Diante disso, torna-se urgente e necessário permitir, com respaldo técnico e legal, que o aluno dos anos iniciais repita/refaça o ano escolar quando for comprovado que não está plenamente alfabetizado. A medida não deve ser vista como punição, mas como um ato de cuidado pedagógico. Reforça-se, assim, o compromisso da escola com a aprendizagem real do estudante, promovendo intervenções mais eficazes, acolhimento e respeito ao tempo de desenvolvimento de cada criança.

A retenção deve ocorrer de forma criteriosa, amparada por avaliações diagnósticas periódicas, parecer pedagógico fundamentado e com pleno conhecimento e participação da família. Além disso, é imprescindível garantir suporte pedagógico e psicológico ao aluno retido, evitando a estigmatização e transformando essa etapa em oportunidade de reforço e superação.

Essa proposta visa assegurar o direito do aluno de aprender — e não apenas de estar presente na escola. Alfabetizar na idade certa é um dos principais indicadores de qualidade da educação e fator determinante para o sucesso escolar ao longo de toda a vida acadêmica.

Portanto, esta justificativa sustenta a necessidade de se permitir a repetição do ano escolar nos anos iniciais do ensino fundamental, de forma pedagógica, planejada e baseada em evidências, como medida legítima e eficaz para garantir a alfabetização plena de todos os alunos.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257265383600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



* C D 2 5 7 2 6 5 3 8 3 6 0 0 *